

n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1993, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1993, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2049/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2257/03.6TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Filipe Dantas Dias, filho de Luís Filipe Neves Seabra Dias e de Maria de Fátima Lopes Dantas de Barras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13093063, com domicílio na Rua da Calçadinha São Miguel, 34, 3.º, frente, Alfama, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), ambos do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1999, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2050/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 587/94.5TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Francisco de Abreu, filho de Virgílio Augusto Alves de Abreu e de Emília Manuela Francisco de Abreu, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115357750, com domicílio em Corredoura, 2970-000 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), e 298.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1994, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2051/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 749/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Maria Gonçalves, filho de Diamantino Pacheco Gonçalves e de Acidália Rufina Maria Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9542739, com domicílio na Rua de Olivença, 18, Ponte da Bica, Ramada, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 2052/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo co-

mum (tribunal singular) n.º 1141/97.SPASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lopes da Silva, filho de António da Silva e de Maria de Almeida Lopes, nascido em 9 de Novembro de 1969, com domicílio em C/Navas de Tolosa, Azagra, Navarra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2053/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 64/96.0PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Salvados Faustino, filho de Serafim Vicente Faustino e de Florípes Maria Nunes, natural de Alcácer do Sal, Torão, Alcácer do Sal, nascido em 24 de Dezembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 4688467, com domicílio na Rua do Regueirão dos Anjos, 44, 1150-030 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1996, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 2054/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 277/97.7PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Morim Ferreira, filho de Maria Manuela Gomes Morim e de Fernando Costa Ferreira, natural da Sé, Faro, nascido em 17 de Dezembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11405331, com domicílio na Travessa do Prato, 4, Casa Terrice, Soeiro, Cunhado, 2580-000 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1997, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 2055/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 328/01.2GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Paço Palhais Realista, filho de Joaquim António Realista e de Jesus Palmira Campos, natural de Vialonga, Vila Franca de Xira, nascido em 1 de Junho de 1976, casado, com domicílio no Casal dos Estanques, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Abril de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.